



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



DECRETO Nº 078/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 064/2020 DE 28 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;
- Considerando a Declaração de Emergência no Município de Tabapuã por meio do Decreto nº. 40, de 20 de março de 2020;
- Considerando a Declaração de Calamidade Pública na Saúde por meio do Decreto nº 45, de 08 de abril de 2020;
- Considerando a prorrogação da quarentena no Estado de São Paulo;
- Considerando as medidas de contenção já adotadas no Decreto nº. 51, de 24 de abril de 2020;
- Considerando as medidas de contenção relacionadas aos servidores públicos e ao atendimento aos munícipes, estabelecidas através do Decreto nº. 064/2020, de 28 de maio de 2020;
- Considerando a competência concorrente dos Municípios nas medidas para o combate a COVID-19, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341.

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 3º., 4º., *caput* e 5º. do Decreto nº. 064/2020, de 28 de maio de 2020, que passam a ter a seguinte alteração:

“Art. 3º. O paço municipal continuará a funcionar em seu horário habitual, com atendimento presencial ao público das 9:00 às 11:00h, sendo que no horário de funcionamento em que não houver atendimento presencial, o interessado poderá entrar em contato através dos telefones divulgados na página oficial da Prefeitura Municipal de Tabapuã.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 4º. Na hipótese de necessidade de verificação presencial de documentos que se encontrem no interior da Prefeitura Municipal, para o fim de cumprimento de prazos, elaboração de defesas, recursos e outros atos pertinentes, o interessado deverá agendar previamente seu atendimento através dos telefones disponibilizados na página oficial da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

Art. 5º. Independentemente das medidas de flexibilização da quarentena que vierem a ser divulgadas pelo Governo Estadual, ficam mantidas as restrições preconizadas no art. 9º. do Decreto nº. 51/2020, desde que não sejam contrárias às determinações que as sucederam.

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo 3º. ao art. 4º., do Decreto nº. 064/2020, de 28 de maio de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 3º. Fica autorizada a instauração de novos processos administrativos e sindicâncias, bem como determinada a retomada daqueles que se encontravam suspensos, com o reinício da contagem dos prazos a partir do décimo dia útil da ciência ao interessado acerca da presente determinação, o que deverá ocorrer mediante carta com aviso de recebimento.”

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto se fizer necessário, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, 29 de junho de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

